



PL

/2023.

Dispõe sobre a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º Os assentos preferenciais do transporte coletivos públicos do município de São Paulo deverão inserir identificação de ocupação dos referidos assentos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.2º A identificação dos assentos preferenciais poderá ser por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.3º A identificação a que se refere o Art.2º desta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da sua publicação.

Sala das Sessões, às comissões permanentes

Vereador Dr. Sidney Cruz

Solidariedade/SP



Justificativa

O presente projeto visa promover a acessibilidade destinada a pessoa com Transtorno do Espectro Autista através da inserção do símbolo e a indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público do município de São Paulo.

É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.